

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250403000928



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Jucás enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos. Com a crescente necessidade de suporte tecnológico e manutenção contínua dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a atual estrutura de TI da entidade mostra-se inadequada para atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, resultando em frequentes interrupções e falhas nos serviços prestados à população.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desses serviços especializados seriam consideráveis, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais ofertados pela secretaria. Isso comprometeria o alcance de metas institucionais e aumentaria o risco de interrupção no atendimento, o que é vital para o suporte à população local. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é uma medida necessária para garantir o funcionamento eficiente e contínuo dos serviços, conforme os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização e otimização do parque tecnológico, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da secretaria. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Jucás para o exercício de 2025, conforme estipulado no PCA (Plano de Contratação Anual). A contratação visa promover a eficiência dos recursos tecnológicos, assegurando que os serviços de assistência social não sofram interrupções e que se mantenham na vanguarda das melhores práticas tecnológicas disponíveis, contribuindo para a melhoria dos processos e desempenho



administrativos.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de melhorar a infraestrutura tecnológica, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas. A execução desta contratação baseia-se na análise detalhada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	ADENILSON NOBRE DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, vislumbrando a continuidade e eficiência das suas atividades, identificou a necessidade de se contratar serviços especializados de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além da recarga de cartuchos e toners. Este movimento assegura o pleno funcionamento dos instrumentos que sustentam a operação cotidiana e o atendimento ao cidadão, evitando a insuficiência de insumos que possa prejudicar a realização das metas institucionais. Assim, é imperativo que essa contratação se alinhe aos padrões de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e aos requisitos estratégicos e operacionais da Administração Pública.

Os padrões de qualidade e desempenho requeridos para o objeto de contratação incluem a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro de prazos mínimos previamente estipulados, a fim de garantir a alta disponibilidade dos equipamentos e sistemas operacionais da secretaria. Além disso, os serviços de recarga de cartuchos e toners deverão seguir padrões mensuráveis de qualidade que assegurem a eficiência localizada na impressão dos documentos, que são críticos nas operações diárias da secretaria. Deve-se priorizar fornecedores que apresentem capacidade técnica comprovada e uma infraestrutura alinhada às exigências de suporte continuado e garantia, garantindo-se, assim, a boa execução e adequação ao planejado.

Em relação ao catálogo eletrônico de padronização, não se verificou a compatibilidade dos itens disponíveis para atender às especificidades técnicas e operacionais desta contratação, o que reforça a necessidade de uma abordagem personalizada que contemple as exigências concretas e os requisitos mínimos identificados. Não se identifica a necessidade de especificar marcas ou modelos específicos para os serviços, vedando-se esta prática como regra, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo em casos tecnicamente justificados e alinhados às

características imprescindíveis para o atendimento integral da demanda.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação deverá priorizar práticas que minimizem a geração de resíduos, utilizando insumos recicláveis e promovendo a logística reversa sempre que aplicável. Essas diretrizes devem consubstanciar as obrigações técnicas e operacionais de forma integrada, contribuindo para o cumprimento dos objetivos sustentáveis preconizados para a contratação pública.

A identificação dos requisitos visa orientar com precisão o levantamento de mercado, apurando a capacidade dos potenciais fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais estipulados. Embora projetados para assegurar a qualidade, flexibilidade na aplicação de alguns requisitos pode ser considerada, se justificada, para não restringir indevidamente a competição, sempre procurando manter a adequação da solução às necessidades da Administração. Enfim, os requisitos aqui definidos encontram-se fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, conforme os arts. 5º, 18 da Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa sob a ótica do interesse público.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços especializados de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, incluindo recarga de cartuchos e toners. Isso visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a decisão contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisada sua descrição, onde se identificou que o objeto é um serviço especializado. A necessidade de tal serviço é fundamental para garantir a continuidade das atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em dados coletados de fontes confiáveis e a consulta a pelo menos três fornecedores/prestadores. As faixas de preços coletadas variaram entre R\$1.300,00 e R\$1.750,00 por serviço, com prazos para execução média de 30 dias. Foram analisadas contratações similares feitas por outras prefeituras com um valor médio de contratação em torno de R\$1.500,00 por serviço. Informações adicionais foram obtidas de portais institucionais, como o Painel de Preços, que corroboram com os valores levantados. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas para esse tipo específico de serviço.

Alternativas como desenvolvimento interno, terceirização e assinatura de serviço foram comparadas. O desenvolvimento interno mostrou desvantagem quanto ao custo e à capacidade técnica. A terceirização, com empresas especializadas, apresentou-se como a alternativa mais economicamente viável e tecnicamente adequada, enquanto a assinatura de serviço não se justificou dada a especificidade e variabilidade da demanda.

A alternativa de terceirização foi considerada a mais vantajosa, baseado na pesquisa de mercado que destacou sua eficiência e economicidade, assim como viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem também assegura continuidade dos serviços e a manutenção de um ambiente de trabalho eficaz na secretaria, incorporando critérios de custo total de propriedade, facilidade de continuidade e alinhamento com práticas de mercado.

Recomenda-se a contratação por meio de terceirização, enfatizando a transparência e competitividade do processo (arts. 5º e 11), assegurando assim o interesse público e a eficácia da contratação sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores, assim como equipamentos periféricos. Esta solução visa garantir a plena funcionalidade do parque tecnológico da secretaria, imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais. A manutenção inclui tanto a preventiva quanto a corretiva, assegurando equipamentos em excelente estado de funcionamento, o que é vital para evitar interrupções no serviço, assegurando um atendimento contínuo e de qualidade ao cidadão.

Além disso, a contratação inclui serviços de recarga de cartuchos e toners, fundamentais para a manutenção de dispositivos de impressão utilizados na produção de documentos e relatórios essenciais para as operações diárias da secretaria. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, realizar a manutenção in loco e disponibilizar suporte técnico quando necessário, de forma a maximizar o tempo de atividade e garantir a qualidade das impressões e documentos.

A escolha por uma empresa especializada baseia-se em garantir eficiência e standards de qualidade que internalizações de tais serviços não proporcionam. O mercado apresenta diversas opções compatíveis, conforme identificado no levantamento de mercado, assegurando economicidade e competitividade. Esta solução está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha por licitação em detrimento da dispensa é corroborada pela necessidade de garantir a concorrência e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	12,000	Serviço	1.550,00	18.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme prioridades do art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme indicado no art. 18, §2º. Nesta avaliação, é essencial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é viável, considerando a abordagem da solução como um todo descrita na Seção 4. Os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, serão os norteadores desta análise inicial.

Realizada a análise de possibilidade, verifica-se que o objeto da contratação permite ser dividido por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para uma contratação por itens, o que orienta esta análise. O mercado atual oferece fornecedores especializados nas várias partes do serviço, possibilitando uma maior competitividade, como preconizado no art. 11. Esta fragmentação pode facilitar um melhor aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, tomando como base a pesquisa de mercado e as necessidades setoriais identificadas.

Em comparação com a execução integral, deve-se considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral poderia trazer mais vantagens, conforme art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e permite uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), promove a preservação da funcionalidade de um sistema unificado (inciso II) e pode ser mais adequada onde há padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta consolidação das atividades tende a reduzir riscos técnicos e responsabilidade, sendo geralmente preferível após avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º.

Os impactos da escolha sobre a gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica,

enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa. É necessário considerar a capacidade institucional de fiscalização, mantendo-se alinhados aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que, diante das circunstâncias operacionais e do mercado atual, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, bem como às diretrizes de economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Dessa forma, a recomendação técnica final é pela execução integral, garantido que o processo de contratação será eficiente e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 demonstra o compromisso com a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está prevista no PCA, indicando o identificador "07541279000160-0-000002/2025" para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento reforça a vinculação aos instrumentos de planejamento como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade, coerentes com os objetivos do art. 11. Desta forma, a contratação contribui para resultados vantajosos e amplia a competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além da recarga de cartuchos e toner para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, incluem uma considerável economicidade e uma otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação fundamenta-se na necessidade pública identificada, servindo de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A principal contribuição desta contratação será a redução de custos operacionais e o

aumento da eficiência, evitando interrupções que possam comprometer o serviço à população. Estima-se que a eficiência será ampliada pelo combate ao retrabalho, garantindo que os equipamentos estejam sempre operacionais e atualizados. Essa solução não só racionaliza as tarefas, potencializando o uso dos recursos humanos por meio de capacitações direcionadas, como também diminui o desperdício e a subutilização de recursos materiais.

Recorre-se à pesquisa de mercado para embasar a competitividade estabelecida no art. 11, garantindo uma contratação que contemple ganhos de escala e redução de custos unitários. A aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento é indicada para contratações com entregas contínuas, permitindo monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou a diminuição de horas de trabalho. Assim, comprova-se a eficiência dos recursos empregados, e os resultados justificam o dispêndio público por promoverem uma gestão eficaz e o melhor uso de verbas públicas, de acordo com os objetivos institucionais definidos no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem reparo e manutenção de equipamentos de informática e recarga de cartuchos e toners, faz-se necessário analisar a adequação da modalidade de contratação a ser adotada para a melhor eficiência e otimização de recursos. Essa análise é baseada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, que orientam a busca pela economicidade e eficiência, além do planejamento estratégico do órgão requisitante, como previsto no art. 18, §1º, incisos I e V.

A contratação de uma empresa especializada para realizar tais serviços pode ser vista como uma necessidade contínua, dado o papel essencial que os sistemas de informática desempenham no funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entretanto, há um caráter de previsibilidade quanto às quantidades a serem contratadas, com ênfase em manutenções programadas e técnicas pontuais, o que favorece um planejamento mais preciso.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra mais vantajoso em cenários onde há incerteza de quantitativos, repetitividade das compras ou quando se busca maior eficiência na administração de contratos, conforme estipulado nos arts. 82 e 86. Os serviços demandados pela secretaria, embora sejam contínuos, não apresentam uma incerteza significativa quanto às quantidades, pois o levantamento prévio dá suporte a um planejamento com margens de variação estreitamente delimitadas.

Assim, a modalidade de contratação tradicional, através de licitação específica, tende a ser mais **adequada** para o caso em questão. Ela permite um alinhamento preciso com as quantidades conhecidas e com os prazos de execução, maximizando a segurança jurídica imediata, conforme o art. 11. A contratação direta também permite ajustes em função de necessidades pontuais e únicas, ajustando-se melhor às capacidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jucas.

Ademais, a perspectiva econômica também favorece a contratação tradicional no caso em tela. Embora o SRP ofereça benefícios em termos de economia de escala e preços pré-negociados, a especificidade dos serviços requeridos sugere que o detalhamento e a especificação permitidos por uma licitação conduzida com ajustes para demanda conhecida podem resultar em ganhos financeiros mais palpáveis, conforme apontado no levantamento de mercado.

Portanto, optando-se pela licitação tradicional, alinha-se a contratação às necessidades específicas delineadas pelo Estudo Técnico Preliminar, maximizando a eficácia no uso dos recursos públicos e garantindo que os serviços serão prestados de forma a atender diretamente ao interesse público, otimizando os recursos e assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme orientam os dispositivos legais. Esta escolha é, de fato, mais **adequada** para satisfazer às exigências e metas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos e recarga de cartuchos e toner para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucás/Ceará, conforme inicialmente formalizado, requer uma análise diligente dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em consonância com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais ao funcionamento da secretaria, o envolvimento de um consórcio poderia, em teoria, agregar valor em relação à distribuição de competências especializadas e fortalecimento da capacidade financeira, em conformidade com o art. 15, salvo vedação do ETP.

No entanto, a contratação em questão é caracterizada por natureza predominantemente operacional e técnica de nível médio, circunstâncias que não exigem a agregação de competências múltiplas ou somatório de capacidades próprias de consórcios que lidam com obras de alta complexidade ou necessitam de padronização elevada. Além disso, a necessidade de manutenção contínua e periódica, conforme identificado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, indica que um fornecedor singular seria mais **adequado** para garantir economicidade, simplificando os procedimentos de gestão, pagamento e fiscalização.

A complexidade operacional acrescida pela participação de consórcios, como a necessidade de gestão compartilhada e responsabilidades cruzadas, poderia impactar negativamente a eficiência esperada, essencial nos resultados pretendidos, conforme art. 5º. Além disso, as exigências legais de consórcios, como a responsabilidade solidária e a vedação de participação conjunta ou isolada fora do consórcio (art. 15), adicionam camadas de complexidade e potencial sobrecarga administrativa. Estas poderiam comprometer a segurança jurídica e a celeridade processual necessárias.

A vedação à participação de consórcios nesta contratação é, portanto, mais **adequada**, assegurando que os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam respeitados. A decisão se alinha aos objetivos do processo licitatório de garantir real vantagem e funcionalidade (art. 11) sem comprometer a isonomia entre os competidores ou a execução eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir o planejamento integrado das aquisições públicas, conforme estipulado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite à Administração Pública identificar oportunidades de sinergia, otimizar o uso de recursos, evitar redundâncias e garantir que os serviços e produtos contratados se integrem de maneira eficiente às operações existentes ou planejadas. Ao se considerar contratações com objetos similares ou

complementares, além de aquelas que necessitam suceder ou anteceder a solução proposta, previne-se a desarmonia na execução e promove-se o uso racional dos recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei.

No contexto atual, não foram identificadas contratações diretamente correlacionadas ou interdependentes em execução que possam influenciar ou ser influenciadas pela contratação de serviços de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos e recarga de cartuchos e toners. Todavia, é essencial considerar se a padronização de equipamentos ou serviços poderia oferecer vantagens econômicas ou operacionais em futuros planejamentos. A transição para a nova contratação deve ser coordenada para evitar disrupções no serviço, assegurando que quaisquer ajustes necessários sejam realizados de forma ordenada. Não foram constatadas dependências logísticas ou operacionais de serviços ou infraestrutura existentes ou planejados, como cabeamento ou disponibilidade de energia, que necessitem atenção especial.

Conclui-se que, atualmente, esta contratação segue independente de outras já realizadas ou em planejamento futuro, sem exigir adaptações nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação preexistentes. Espera-se que essa independência facilite o seu processo de implementação e que os dados detalhados para execução sejam definidos nas etapas subsequentes, como termo de referência ou edital. Recomenda-se, contudo, revisões periódicas para identificar oportunidades de otimização ou combinações futuras com outras iniciativas da Secretaria Municipal de Assistência Social que sigam na mesma direção de eficiência e economia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, incluindo recarga de cartuchos e toners, são identificados com base na análise do ciclo de vida do objeto, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A geração de resíduos eletrônicos, matéria-prima dos cartuchos e toners, e o consumo energético dos equipamentos são os principais fatores ambientais, requerendo antecipação de sua mitigação para garantir a sustentabilidade, de acordo com art. 5º. Emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos não renováveis também são impactos relevantes, demandando soluções superiores, como tecnologias de baixo consumo de energia e a avaliação de fornecedores certificados por selos como o Procel A, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

Propostas de medidas mitigadoras incluem a implementação de um sistema de logística reversa para descartes adequados e recicláveis de toners e cartuchos, promovendo a economia circular, e a adoção de insumos biodegradáveis. Tais ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, sendo essenciais para alinhamento ao objetivo de competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Análises adicionais garantirão que as soluções

escolhidas não representem barreiras indevidas, contando com a capacidade administrativa de planejar e adotar licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos disponíveis, assegurando os 'Resultados Pretendidos', alinhando-as aos princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa, promovendo ações fundamentadas conforme estabelecido na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços especializados de reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de recarga de cartuchos e toners, revelou que a proposta é viável, razoável e vantajosa sob as perspectivas técnica, econômica e operacional. Esta conclusão é fundamentada pelos elementos dispostos nas seções anteriores, respaldando-se especialmente nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e na obrigatoriedade estabelecida pelo art. 18, §1º, inciso XIII da mesma Lei.

A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores qualificados, bem como níveis de preços compatíveis com os padrões do mercado, conforme os dados obtidos e analisados. A solução proposta atende eficazmente aos requisitos operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucas, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções, atendendo à demanda contínua e essencial dos usuários. A escolha pelo critério de apuração por item se mostrou alinhar-se à melhor prática de economicidade, conforme art. 11.

As estimativas de quantidades e valor reforçam a adequação da contratação ao planejamento estratégico vigente e ao Plano de Contratação Anual, conforme o art. 40, integrando de forma eficaz os recursos disponíveis para promover a eficiência administrativa e a prestação de serviços de elevada qualidade. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços foi também sustentada pela constatação de que um contrato direto oferece maior controle e imediatismo na execução.

Concluimos que a contratação é fundamental para evitar riscos operacionais associados a falhas de equipamento e de impressão, propondo uma execução estratégica e eficiente que garantirá um ambiente de trabalho plenamente funcional, como exigido pelas atividades da Secretaria. Portanto, recomenda-se a execução da contratação conforme planejado, adotando-se as medidas operacionais e jurídicas necessárias, com total base no interesse público e nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, consolidando os argumentos técnicos e econômicos levantados. Caso sejam identificados futuros riscos ou mudanças significativas de mercado, recomenda-se a revisão e atualização do planejamento, de modo a preservar a excelência do atendimento prestado.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

